



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99162-2621) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano VII - Nº 2357 04/04/2022

SINTSEF/CE ENTRA PARA A FRENTE PELA VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM



Na manhã de hoje (04), a Direção Colegiada do SINTSEF participou de uma reunião com representantes das entidades que compõem a Frente pela Valorização da Enfermagem no Ceará, dentre elas o Sindsaúde, Sindfort, Senece e Coren/Ce.

Entre as pautas discutidas esteve a articulação para a aprovação do Projeto de Lei 2564/2020, que cria o Piso Salarial da Enfermagem brasileira. O PL teve seu pedido de urgência aprovado no plenário da Câmara dos Deputados em 22 de março, mas a categoria precisa continuar pressionando para que ele avance.

Como o SINTSEF representa as empregadas e os empregados públicos da Ebserh que atuam nos hospitais universitários federais, foi convidado a integrar a Frente e somar na articulação. A próxima tarefa será a mobilização para Dia Nacional de Lutas pelo Piso Salarial, em 7 de abril. Em Fortaleza, o ato será a partir de 8h30, na praça da imprensa.

SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO NÃO PODEM ENTRAR EM NOVO PLANO DE CARREIRA

Segundo STF, servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 tem direito a estabilidade excepcional, mas não a estabilidade, por isso não podem ser reenquadrados

Esse foi o entendimento adotado, por unanimidade, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento virtual encerrado no último dia 25 de março. A decisão tem repercussão geral e vale para todas as instâncias inferiores. A premissa é válida mesmo para quem foi beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), já que essa regra não prevê o direito à efetividade.

O Tribunal de Justiça do Acre tinha reconhecido o direito à estabilidade de um servidor que foi contratado como celetista durante a vigência do ADCT. O estado do Acre editou uma Lei Complementar em 1993 que efetivava os trabalhadores contratados sem concurso, por meio da transformação dos cargos celetistas em efetivos.

No entanto, o ministro Alexandre de Moraes, apontou que esse entendimento viola jurisprudência do Supremo, que já decidiu que as situações flagrantemente inconstitucionais não podem ser validadas só por causa do tempo em que elas aconteceram.

Foi fixada a seguinte tese: **“É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, Dje. 30/10/2014).”**

Para saber mais e ler o voto do STF acesse www.conjur.com.br

AGENDA DE LUTA

LIRA, PAUTE O PISO DA ENFERMAGEM!

07 DE ABRIL - QUINTA-FEIRA ÀS 8H30 NA PRAÇA DA IMPRENSA



Frente Cearense pela Valorização da Enfermagem



Para saber mais acesse as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação
 Coordenação: Afonso Barbosa e Lucy Mary Matos
 Jornalistas: Camila Garcia (3357 CE) e Letícia Alves